**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 081/2023**
**REF. INEXIGIBILIDADE Nº 005/2023**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL, Estado do Piauí, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 10.874.331/0001-04, com sede na rua domingos machado 575 – bairro São Pedro - Cocal, estado do Piauí, representado neste ato pela secretária municipal de educação a senhora Raimunda Carvalho de Albuquerque brasileira, casada, RG nº 11.269-03 – SSP-PI e CPF no. 823.439.423-15, e do outro lado, doravante denominado, simplesmente, de CONTRATADO a empresa HELDER JACOBINA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J sob nº 33.365.618/0001-04, com sede na Av. Universitária, nº 750, Edif. Diamond Center, sala 1012, bairro Fátima, CEP: 64.049-494, cidade de Teresina, PI, representada pelo seu representante legal o senhor Helder Sousa Jacobina, brasileiro, advogado, inscrito na OAB, Seção do Estado do Piauí, sob o nº 3884 e no CPF: 806.693.953-15, mediante as condições ajustadas nas cláusulas seguintes, CELEBRAM, com fundamento na Lei 8.666/93 o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, acima mencionado, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria em gestão pública, com atuação em especial na área educacional, por meio de acompanhamentos dos processos administrativos que tramitam nas esferas administrativas dos órgãos Estaduais e/ou Federais, para atender o Município de Cocal, Pi.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO: Integram e complementam o presente Contrato, independentemente de transcrição a Inexigibilidade nº 005/2023 – PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL (PI).

CLÁUSULA TERCEIRA: CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Fonte: 500 – Recursos Ordinários do Município; 550 – Quotas do Salário Educação.
Projeto Atividade: 12.361.0030.2202.0000; 12.361.0032.2246.0000; 12.365.0035.2260.0000 .
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO.
O valor global dos serviços prestados será de R$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais) em pagamentos mensais de R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) de acordo com a necessidade e complexidade

administrativas. E após a prestação de serviço, devem ser encaminhados a Nota Fiscal de Serviços e recibos para a tesouraria da PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL(PI).

CLÁUSULA QUINTA: DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE.
Ao CONTRATANTE caberá:
1) Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação as finalidades de interesse público, sendo respeitados sempre os direitos do CONTRATADO;
2) Rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8666/93;
3) Fiscalizar toda a prestação do serviço objeto, pelo período de vigência deste contrato;
4) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;
5) Alterar unilateralmente o contrato quando houver modificação do objeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
5.1) Quando necessárias à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto;

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO.
Ao CONTRATADO caberá:
1) Executar os serviços, de acordo com sua proposta, de forma a atender as exigências da CONTRATANTE;
2) Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto deste contrato;
3) Solicitar, por escrito à CONTRATANTE, mediante prévia justificativa, eventuais prorrogações do prazo contratual;
4) A responsabilidade pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
5) A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere a Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
6) Prestar os serviços na forma ajustada.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:
1) O prazo para o início dos serviços será após a data de assinatura do presente instrumento contratual.
2) A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a iniciar-se na data de assinatura desse contrato, podendo ser prorrogado, na forma da lei 8.666/93, mediante acordo entre as partes e formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

1) O preço deverá ser fixo, equivalente ou inferior ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento conforme prestação do serviço, a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.
2) Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à realização do serviço objeto deste termo.
3) O reajustamento dos preços somente será possível se autorizado por alteração das normas federais pertinentes à política econômica.
3.1) O reajustamento poderá ser feito, tendo como base, os índices previstos e acumulados no período anual do (IGPM ou IGP ou IPC, etc.), em caso de falta deste índice, o reajustamento terá por base a média da variação dos índices inflacionários do ano corrente ao da execução do serviço, até o primeiro dia anterior ao pagamento de todos os valores devidos. Ocorrendo alguma mudança no âmbito governamental, todos os valores agregados ao serviço prestado, serão revistos pelas partes.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO.
1) O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:
1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei;
1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
2) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
3) A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
4) O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:
4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
4.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA: O CONTRATADO tem pleno conhecimento dos elementos deste termo, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares da prestação dos serviços a serem executados, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O presente termo rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8666/93, pelo processo administrativo nº 018/2023 que deu origem a Inexigibilidade de licitação 005/2023, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A obrigação do CONTRATADO em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO: As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste contrato, perante o Foro da Comarca de Cocal, Estado do Piauí, com renuncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim justas e acordadas, assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Cocal, (PI), 29 de março de 2023.

RAIMUNDA CARVALHO DE ALBUQUERQUE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

HELDER JACOBINA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 33.365.618/0001-04
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: Alex Pereira dos Santos 060.885.573-01

Milena Silva do Nascimento 071.851.613-39

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Id:10EF238AC7939850

PREFEITURA DE COCAL TRABALHO E PROGRESSO

**Secretaria Municipal de Administração**
**Setor de Licitações e Contratos**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Cocal (PI), avisa que realizará às 09:00 horas do dia 02/05/2023, na unidade escolar U. E. Domingos Alves Gomes Rua Domingos Machado, Nº 607, Bairro: São Pedro, Cocal – PI, 64235-000, a abertura da licitação na modalidade CONCORRÊNCIA Nº 001/2023, do tipo Menor Preço Global, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) MINIUSINA FOTOVOLTAICA DE MINIGERAÇÃO DISTRIBUÍDA COM POTÊNCIA DE 722,7 KWP PARA ATENDER AS SECRETÁRIAS DE ADMINISTRAÇÃO, SAÚDE E EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE COCAL - PI, com valor de R$ 5.441.310,59 (cinco milhões quatrocentos e quarenta e um mil trezentos e dez reais e cinquenta e nove centavos) que serão pagos com recursos: "500". Informa, ainda, que a Concorrência se encontra à disposição na sede da CPL na Rua Carmélia Dutra, Nº 107, Cocal- PI, no sítio do TCE-PI e portal da transparência do município: http://sistemas.cocal.pi.gov.br:8079/transparencia, das 8:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira. Cocal (PI), 30 de março de 2023. Sabrina Costa Pereira -Presidente da CPL.

Id:07383D4038CD9877

PREFEITURA DE COCAL TRABALHO E PROGRESSO

**ESTADO DO PIAUÍ**
**PREFEITURA DE COCAL - CNPJ: 06.553.895/000178CEP: 64.235-000 PRAÇA DA MATRIZ 177 CENTRO**
**E-mail: prefeituracocal.pi@gmail.com**

**SOLICITAÇÃO FORMAL DE COTAÇÃO DE PREÇO DISPENSA 006/2023**

**OBJETO:** contratação de empresa especializada em Assessoria para acompanhamento de tramites de reforma e execução de obra conforme manual de obras 2.0 FNDE e o Manual SIMEC 2.0.

**Prezados(a) Senhor(a)s,**

O Município de Cocal-PI, com sede na Praça da Matriz, nº 177, Centro, Cep: 64.235-000, através da secretária de Administração, vem à presença de V. Sa., **SOLICITAR** orçamento do serviço constante nas descrições abaixo:

| Item | Descrição | Unidade | Quantidade |
|---|---|---|---|
| 1. | Serviço de Assessoria especializada em tramites de reforma, execução de obra, readequação, reaproveitamento conforme projetos originais e as Built elaborados, além da prestação de contas da execução da Obra e do seu histórico documental e financeiro, conforme preconiza o manual de obras 2.0 -FNDE e o Manual SIMEC 2.0. | Mês | 12 |

Caso seja de seu interesse participar desta Solicitação de Cotação de Preços, solicitamos enviar a cotação de preços de acordo com as instruções abaixo:

- As informações necessárias e/ou esclarecimentos das empresas deverão ser entregues na sede Prefeitura Municipal.
- As empresas deverão enviar para o e-mail: cplcocal.piaui@gmail.com ou protocolar diretamentena sede da prefeitura "**Praça da Matriz, nº 177, Centro, Cep: 64.235-000**" a cotação de preços no prazode até 03 (três) dias úteis a partir da publicação.
- A apresentação de orçamento pressupõe conhecimento de todos os dados e informações necessárias ao seu preparo, aceitação das condições estipuladas nessa Solicitação de Cotação de Preço.

**INSTRUÇÕES AOS PROPONENTES:**

Elaborar uma Carta Proposta em papel timbrado da Empresa, que deverá conter, preferencialmente, as seguintes informações.

a) Nome da Empresa Proponente;
b) Endereço completo;
c) Número do CNPJ da Empresa;
d) Nome do Representante Legal da Empresa;
e) Preço unitário de cada item solicitado e valor total da proposta;
f) O prazo de validade da PROPOSTA não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos contados apartir da data limite de entrega da proposta.
g) Assinatura e rubrica do Representante legal da Empresa.

**Cocal - PI, 30 de março de 2023.**

Id:089B82B896579712

Secretaria Municipal de **Educação** | PREFEITURA DE COCAL TRABALHO E PROGRESSO

**Extrato de Contrato de Prestação de Serviço nº 081/2023**
**Inexigibilidade de Licitação nº 005/2023**
**Fundamentação: Art. 25, Inciso II da Lei 8.666/93**

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria em gestão pública, com atuação em especial na área educacional, por meio de acompanhamentos dos processos administrativos que tramitam nas esferas administrativas dos órgãos Estaduais e/ou Federais, para atender o Município de Cocal, Pi.
**Partes:** Prefeitura Municipal de Cocal-PI/Secretaria Municipal de Educação, Cnpj: 10.874.331/0001-04, e HELDER JACOBINA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, Cnpj: 33.365.618/0001-04
**Vigência:** 12 (doze) meses
**Valor:** R$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais) em pagamentos mensais de R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) de acordo com a necessidade e complexidade administrativas.
**Dotação Orçamentária:** Fonte: 500 – Recursos Ordinários do Município; 550 – Quotas do Salário Educação.
Projeto Atividade: 12.361.0030.2202.0000; 12.361.0032.2246.0000; 12.365.0035.2260.0000 .
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica..
29 de março de 2023. Raimunda Carvalho de Albuquerque,
Secretária Municipal de Educação de Cocal. PI.

Id:089B82B896579920

PREFEITURA DE COCAL TRABALHO E PROGRESSO

Secretaria Municipal de Administração

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PARA: PREGOEIRO E SUA EQUIPE DE APOIO

ASSUNTO: CANCELAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO DO Nº 008/2023.

Considerando a necessidade de maiores detalhamentos nos itens de especificação dos produtos solicitados:

Considerando a necessidade de alteração na descrição, tendo em vista que não contém informações relevantes e importantes: como se o aluguel dos veículos é sem ou com motoristas; Além de ser necessário acrescentar mais 03 itens na licitação.

Considerando que Administração Pública, nos termos do artigo 49 "caput" da Lei 8.666/93, por razões de interesse público decorrentes de dos fatos supervenientes acima mencionados tem a possibilidade de revogar o procedimento licitatório, acarretando inclusive, os desfazimentos dos efeitos da licitação.

DETERMINO o Cancelamento do Pregão Eletrônico nº 008/2023 que tem por objeto **contratação de empresa especializada em locação de veículos para atender a Prefeitura Municipal de Cocal-PI.**

Justifico, ademais, tal ato sob embasamento do princípio da autotutela administrativa, consagrado na Súmula 473 do STF, segundo a qual "A Administração pode anular seus próprios atos, eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, ressalvada, em todos os casos, a apreciação Judicial ".

Nestes termos, a licitação ora evidenciada não se consubstancia na proposta mais vantajosa para a Administração, pois esbarra pelo menos em um dos princípios fundamentais da Administração Pública a Eficiência, de modo que se fez inadequada à satisfação do interesse público oportuno, fundado em juízo que se apura a conveniência e atualidade dos atos.

Publique-se.

Cocal, 30 de março de 2023.

**FERNANDA VERAS CARVALHO**
Secretaria de Administração